

- XLIII -**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
(AEE) – DO LEGAL À MATERIALIZAÇÃO****Marlon César Silva**Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).
smarloncesar@gmail.com**INTRODUÇÃO**

A discussão sugerida neste texto se faz relevante, no sentido de compreender a importância das políticas de Inclusão Educacional, especialmente no contexto escolar do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A temática abarca o diálogo construído a partir de uma investigação na pós-graduação (PPGED), em nível de mestrado em educação, em curso na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Interessa-nos neste espaço, discutir sobre os fundamentos legais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como forma de acolhimento em sala de recursos – para apoio nas dificuldades escolares dos estudantes classificados como pessoas que necessitam de acompanhamento e atenção diferenciada. Esse atendimento não pode ser concebido como um simples reforço escolar, por isso cada estudante deve passar por uma avaliação psicopedagógica (psicológica, neurológica, fonoaudiológica, entre outros, dependendo de cada caso) seguido de um plano de intervenção pedagógica voltado ao atendimento das necessidades de cada um.

De início afirmamos nossa hipótese de que o AEE é um desses arranjos no espaço escolar que visa maior qualidade de atendimento educacional para todos e todas. Mas, ao tirar o aluno da sala regular para um atendimento à parte, este é segregado e recebe atendimento diferenciado, objetivando sua recuperação ou com a pretensão de se igualá-lo aos demais. Não se aceita a diferença no processo ensino aprendizagem que contém os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem, defendidos pelo discurso. É um trabalho para que se iguale o desigual.

DESENVOLVIMENTO

Sobre o AEE em (BRASIL,1996), (art. 58 e seguintes) contemplam que [...] o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas escolas comuns do ensino regular. (Art. 59, §2º).

Nessa ótica, entendemos que o AEE é um serviço da Educação Especial que visa atender as necessidades básicas dos alunos, na busca de superar os obstáculos que impeçam ou dificultam esses alunos ao acesso do saber escolarizado e, por isso, não existem motivos para ocorrer discriminação para o atendimento desses estudantes na escola de ensino regular.

Assim, pensou-se na criação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para dar um suporte aos alunos com necessidades educacionais especiais, a fim de facilitar o acesso ao currículo. O Artigo 1º para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, afirma que

[...] “os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. (BRASIL, 2009, p1).

De acordo com o Art. 2º do CNE/CEB Nº 4/2009³⁴, o Professor de AEE “tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por intermédio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem” (BRASIL, 2009, p.1). Observamos que sem as políticas que garantem os direitos da pessoa com deficiência e desprovidos das estruturas e infraestruturas escolares necessárias ao bom andamento do serviço, as funções do profissional de AEE tornam-se difíceis e até inócuas (SOUZA, 2017).

Segundo a Lei 12.764/2012³⁵

³⁴ CNE/CEB Nº 4/2009. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em janeiro 2017.

³⁵Lei 12.764/2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em janeiro 2018.

[...] o serviço do profissional de Apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção (BRASIL, 2012, p. 2).

Destacamos que de acordo com recomendações na legislação vigente, o profissional do AEE deverá se envolver com a aprendizagem do aluno e poderá atender de uma a três crianças na mesma sala, sendo o número de AEEs não excedente a um por sala, para não atrapalhar o desenvolvimento e/ou andamento da turma.

Segundo as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (2008, p. 1), regulamentado pelo Decreto nº 6.571/2008 e Revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011, o “AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”. Essa função depende, para a garantia de resultados, dos esforços em conjunto da comunidade escolar, assim como da importante formação continuada desses profissionais para que se apropriem das habilidades e competências necessárias às suas funções.

A escola deve prever em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) o atendimento aos estudantes denominados público-alvo da educação especial, que se enquadrem no grupo da Educação Inclusiva. Desse modo, muitos esforços serão direcionados para a preparação para esse atendimento, dada a importância de se ter no contexto do PPP a contemplação legal, de organização e de estrutura do ambiente escolar, de forma a constar as regras, objetivos e situações que devam ser acompanhadas e cumpridas de acordo com os documentos que regulamentam o seu funcionamento. (SOUZA, 2017)

Nesse sentido, e baseado na legislação vigente, considera-se público-alvo do AEE:

- a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de *Asperger*, síndrome de *Rett*, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2008, p. 2).

Normalmente o profissional do AEE depende muito dos laudos médicos e da correta identificação da situação do estudante público-alvo da educação especial, para que possa executar um trabalho adequado, ou seja, há necessidade de haver uma equipe multidisciplinar para os laudos e também o plano de intervenção pedagógica. Nesse sentido, são possíveis encaminhamentos para especialistas tais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros. Outra questão relevante é a organização e a infraestrutura das salas preparadas para esse fim, que nunca estarão completamente adequadas às funções, uma vez que nem sempre se sabe quem é o público-alvo com que se pretende trabalhar a cada ano.

Para o aperfeiçoamento do trabalho, mais uma vez destacamos a importância da formação continuada e dos constantes debates no espaço escolar para que os fatos sejam discutidos e as ações para a solução das situações-problema sejam resolvidas em menor tempo e com uma visão multiprofissional a respeito das necessidades educacionais especiais existentes (SOUZA, 2017).

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, no Art. 2º, afirma que devem ser garantidos os serviços de AEE, *de forma a eliminar barreiras a interferir no processo de aprendizagem*:

Art. 2º A Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º—Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º—O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da Educação Especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011, p1).

Fica claro que para que esse trabalho seja bem executado, as funções do AEE devem ser bem compreendidas no âmbito escolar e na comunidade em que estão inseridas, com o propósito de que todos se envolvam no processo de ensino-aprendizagem e que se ofereça ao aluno com necessidade de atendimento o conjunto de recursos e estratégias para

o alcance e o avanço no processo de aprendizagem, assim como da superação das suas dificuldades.

Para tanto, é importante que a escola, o município e os profissionais atentem-se para o que trata o Art. 3º, que também são objetivos do atendimento educacional especializado:

- I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011, p. 2).

A escola precisa não somente estar amparada pela legislação vigente, mas contemplar e prever em seu PPP as medidas necessárias para que cumpram as estratégias de ensino-aprendizagem asseguradas pela lei. Dessa forma, o professor de AEE deve atender ao que foi preconizado pelos Artigos 12 e 13 da CNE/CEB N° 4 de 2009, que determinam:

- Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.
- Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:
 - I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
 - II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
 - IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
 - V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
 - VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
 - VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009, p. 3).

Ademais, não basta deslocar um profissional de função para que ele atue como AEE. O profissional deverá ser habilitado para desempenhar esta função e, além disso,

preparar-se constantemente por meio de formação docente qualificada e permanente, para que esteja de fato preparado para os desafios que encontrará em seu dia a dia, como diagnóstico do aluno junto à equipe multiprofissional, avaliação do aluno com necessidades educacionais especiais, permitindo que trace um plano de ações e estratégias para o desenvolvimento de potencial cognitivo e para superação das suas dificuldades de aprendizagem (SOUZA, 2017).

Além da habilitação do professor, a instituição deverá atender aos critérios para a implantação das salas de recursos multifuncionais, como o que se assegura no Artigo 10, que trata o projeto pedagógico da escola de ensino regular e deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I– Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II– Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III– cronograma de atendimento aos alunos;
- IV– Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas;
- V– Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI– Outros profissionais da Educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII– Redes de apoio no âmbito a atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE (CNE/CEB N° 4 de 2009).

As salas de recursos multifuncionais devem manter seu efetivo funcionamento, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em classe comum de ensino regular, mas devidamente registrados no Censo Escolar/INEP.

Com base nos dados do Censo Escolar, o MEC/SEESP faz o planejamento de expansão do Programa, bem como de novas ações a serem disponibilizadas às escolas com salas de recursos multifuncionais, em efetivo funcionamento, conforme segue:

- a. Atualização: novos itens às salas já implantadas, com matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial;
- b. Conversão: itens da sala Tipo II às salas de Tipo I implantadas, com matrícula de aluno (s) cego (s) em classe comum.
- c. Apoio Complementar: Programa Escola Acessível e do Programa de
- d. Formação Continuada de Professores na Educação Especial.
- e. Visita Técnica: verificação do funcionamento e dos itens da sala, realizada por técnico do MEC/SEESP.

- f. Informativos: encaminhamento da Revista Inclusão e outras publicações pedagógicas do MEC/SEESP [CNE/CEB N° 4, 2009]. (BRASIL, 2009).

Destacamos que as informações sobre o funcionamento das salas de recursos multifuncionais e de suas respectivas escolas são importantes para fins da efetivação dos procedimentos de doação dos recursos, para o recebimento de outras ações de apoio complementar sobre as escolas contempladas pelo Programa e, ainda, a realização dos procedimentos de avaliação, ou melhor dizendo, para que a escola seja contemplada com recursos, materiais e insumos para o seu funcionamento. Tem-se a necessidade de descrever a sua função, necessidade e a aplicação das estratégias utilizadas, por meio da prestação de contas em relatório detalhado.

Discutimos desse modo, uma modalidade importante no processo de intervenção pedagógica, tendo como objeto de estudo o AAE. Sobre esse atendimento com apoio especializado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL,1996) explicita sobre o Atendimento Educacional Especializado e discorre em seu artigo 58, § 1º e § 2º:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado na escolar regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional, será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular (LDB 9.394/1996).

Nesse sentido, o AEE existe para dar atendimento às necessidades educacionais de caráter específico, enquanto política de atendimento educacional especializado. Deve constar na proposta pedagógica das unidades de ensino, em seu regimento interno (projeto político e pedagógico), contemplar o seu público no que tange ao atendimento, bem como apresentar o *modus operandi* na perspectiva de consolidar as ações inerentes a esse processo. Cabe ainda, nesse paradigma, realizar a proposta de aproximação e integração do contexto familiar do educando como aparato e suporte às ações de intervenção, de modo a realizar um trabalho transparente no sentido de atender às necessidades do grupo familiar em que esteja inserida a pessoa qualificada ao processo de inclusão e integração.

Aliados ao trabalho de inserção dos sujeitos (pessoas) apresentados na situação de ensino aprendizagem como os diferentes em todo o processo faz-se necessário considerar que o trabalho diferenciado requer, de certa forma, elaboração de projetos de intervenção que ofereçam relevância e coerência no “despertar” e auxílio ao desenvolvimento de tais potencialidades. A utilização e aplicação das atividades de intervenção pedagógica dita em tempo real, na sala de ensino regular, ou mesmo as abordagens realizadas nas salas de recursos, ou até mesmo outros espaços utilizados na unidade de ensino ou paralela a ela, com espaços fora dos muros da escola, não substitui a prática de ensino utilizado nas atividades previstas no planejamento docente. Os aspectos didáticos, metodológicos, recursos e condições e ações de planejamento devem estar diretamente vinculados às diretrizes de aprendizagem, ou melhor dizendo, os direitos de aprendizagem previstos e que devem ser alcançados pelos alunos com a devida e eficaz prática didático-pedagógica, desenvolvida em paralelo aos conhecimentos e saberes dos docentes.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Em 17 de setembro de 2008, por meio do Decreto nº 6.571, foi disponibilizada redação sobre o Atendimento Educacional Especializado, regulamentando o parágrafo único do artigo 60, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN-1996), acrescentando dispositivo ao Decreto de n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Portanto, considera-se AEE como o atendimento voltado à diversidade humana que perpassa pela consolidação de um processo educativo, em uma perspectiva inclusiva que enalteça parâmetros previstos em legislação específica, preconizando as pessoas consideradas público-alvo da educação especial. Ainda são muitos os desafios a serem superados no sistema de ensino como um todo, onde muitas famílias não conseguem realizar a inserção de

seus filhos em classes comuns de ensino regular, bem como não é contemplada a formação inicial e continuada dos docentes para atuação no atendimento educacional especializado (AEE), de forma a atender às necessidades educacionais para promover uma situação de propiciar melhores condições de aprendizagem.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001 aponta que para a década seguinte à sua vigência, deveria marcar, de forma significativa, os avanços consideráveis nos patamares elencados anteriormente qual seja, priorizar as melhorias na formação específica dos docentes para a atuação na educação inclusiva e propiciar maior equidade no atendimento aos discentes nos mais diversificados espaços educacionais.

Como um importante e polêmico debate, a educação especial, como um todo, desde então exige atuação e ressignificação, como proposta que venha a atender aos avanços esperados no processo de escolarização. Há que se considerar, à luz dessa análise e entendimento, que as diferenças e possíveis obstáculos que venham a cercear os direitos legitimados das pessoas público-alvo da educação especial, devem ser combatidos. Dessa empreitada à conscientização social, a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil por estabelecimento do Decreto nº 3956-2001, considera a afirmação sobre a inviolabilidade de quaisquer direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e ainda uma ênfase especial sobre a atenção com relação aos Direitos Humanos.

Para tanto, as pessoas público-alvo da educação especial devem ter garantido o atendimento em espaço de aulas do ensino regular com todos os demais educandos, contando com as mesmas oportunidades, material didático-pedagógico, recursos educacionais (tecnologias assistivas e outros), canais estruturais de acessibilidade, caso seja necessário. O fazer docente, no entanto, deve contar com os saberes próprios, bem como visar a apreensão de saberes específicos voltados ao trato com situações adversas em que figurem as diferenças em meio às situações e condições dos ambientes propícios à aprendizagem.

Ao refletirmos sobre essas concepções, no contexto da educação inclusiva, podemos nos alicerçar sobre a Resolução CNE-CP nº 1/2002, que versa sobre o estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica.

Não deixando de afirmar aqui a importância quanto a pertinentes documentos de viés legislativo com a Lei nº 10436/02 que vem reconhecer a Língua Brasileira de Sinais – Libras como forma de comunicação, institucionalizada, ainda trabalhando em favor de sua difusão e inserção como disciplina integrada ao currículo nos cursos de Licenciaturas, Pedagogia e Fonoaudiologia.

As transformações necessárias ao sistema educacional em um espaço de promoção da inclusão com o propósito de garantir o acesso das informações fidedignas aos docentes, equipe gestora e administrativa, acontecem a partir de 2003, como uma proposição oriunda do MEC, mais uma vez considerando as questões de garantia ao acesso e permanência no processo de escolarização. Também é importante considerar a oferta do AEE nas unidades de ensino em consonância com a perspectiva de sucesso a ser alcançado nesse processo.

Ainda integrado ao atendimento educacional especializado, em 2005, foi implantado o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades-superdotação (NAAH-S), em nível nacional inclusive no Distrito Federal. A partir de então foram organizados centros de referência no mencionado campo de atuação, para que fosse possibilitado o atendimento às famílias dos educandos e ainda a formação continuada dos docentes com a oferta de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização, com enfoque nas políticas educacionais de inclusão para a educação especial. Assim, iniciou-se a Constituição para a organização política na educação inclusiva, o que veio a garantir o atendimento aos educandos próprios da rede pública de ensino.

O avanço do espaço educacional inclusivo foi sendo ampliado gradativamente. Em 2006, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e Justiça apresentaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, contemplando propostas inerentes às pessoas com deficiência, propostas inerentes ao trabalho para o desenvolvimento de pessoas com deficiência, estabelecendo ações que possam, de certa forma, garantir a permanência e também o acesso ao ensino superior para esse público.

Também nesse momento, com aprovação da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência assegura que os Estados-signatários devem garantir um sistema inclusivo em todos os níveis de ensino, garantindo a não exclusão do Sistema Educacional e ainda adotando medidas para que isto aconteça de forma gradativa, com qualidade em condições de igualdade e paridade com as demais pessoas pertencentes ao contexto.

Essas questões vêm contrariar sobremaneira o entendimento sistemático de transversalidade na educação especial, o que não atendeu a expectativa de reestruturação do processo inclusivo em atendimento as pessoas público alvo da educação especial. Entretanto, o que ocorreu foi à limitação quanto às diretrizes constitucionais para o acesso e continuidade nos mais variados níveis de ensino, perpassando por etapas e modalidade. A igualdade uma vez mais foi relegada à margem da “letra fria da lei”. O Decreto nº 6094/2007, que implantara

o PDE, traz em seu texto diretrizes para o comprometimento de “Todos pela Educação”, em que referenda a garantia do acesso e também a continuidade no ensino regular, da mesma maneira que o atendimento às necessidades educacionais inclusivas, propiciando um ritmo profícuo à transformação da cena educacional no prisma das políticas educacionais inclusivistas.

CONCLUSÕES

Aspira-se, por parte da Política Nacional de Educação Especial, no âmbito da Educação Inclusiva, o devido respaldo quanto aos avanços alcançados na realização do trabalho direcionado a essas dificuldades educacionais na cena das políticas educacionais vigentes. Dentre os principais objetivos, já contemplado o acesso, conforme debatido no escopo dessa discussão, faz-se preponderante e necessária a participação o rigor de qualidade e sucesso na aprendizagem dos educandos da educação especial, elencando nesse rol aqueles que apresentam deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades e Superdotação.

Para que o sucesso nesse âmbito possa ser consolidado, estes devem figurar como atores nesse processo no qual a transversalidade da educação especial acontece, desde a educação infantil até o ensino superior, inclusive contando com o atendimento educacional especializado, se necessário, sequenciamento nos níveis mais elevados do saber, formação inicial e continuada que atenda às demandas dos docentes em atuação, protagonismo do grupo familiar e comunidade escolar, acessibilidade estrutural plena, de forma a atender a sociedade como um todo, em ampla articulação e eficácia nas políticas públicas em vigor.

Não obstante a atuação e o fazer docente no cotidiano da oferta de educação especializada ao público da educação especial, é recorrente a atuação de outros atores importantes para o sucesso no referido atendimento. Participam de forma potencial então dentro das políticas públicas o assistencialismo social, serviços clínicos de viés neurológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros que vêm encampar os oriundos de serviços setoriais da saúde. Figuram ainda nesse ambiente, o serviço clínico pedagógico como apoio e avaliação psicopedagógica, de orientação educacional, a neurociência e outros de relevância incontestável.

O diálogo entre os docentes deve figurar como um divisor de águas nas políticas e ações de atendimento educacional especializado. Ele deve existir entre o regente de aulas ou de turmas e professor do AEE ou de Apoio (como intérprete de Libras, professor de apoio

à comunicação, linguagens, tecnologias assistivas e professor guia-interprete), sendo as informações sobre esses educandos fornecidas através de informações prestadas pela família ou por registros contidos em arquivos de vida escolar no recinto das unidades de ensino. Nesse sentido, pode ser feito um relatório que servirá de suporte e embasamento das informações contidas no *PDI (Plano de Desenvolvimento do Aluno)* ³⁶. Munido de todas essas informações o docente, em atuação no AEE, reúne os elementos necessários à elaboração de seu plano de atendimento de forma a elencar informações fidedignas ao desenvolvimento da criança ou adolescente.

A escola pode e deve pensar a execução de ações que visem modificar situações de defasagem ou distorções no quesito ano-escolarização, considerando nesse critério aspectos inerentes ao desenvolvimento e avanços percebidos, a partir da realização de um trabalho significativo, e não diferenciado onde não ocorra a prática segregativa, mas sim, alicerçados pelos princípios de inclusão nos lócus educacionais.

A essa nova abertura e realidade atual, uma das principais necessidades se revela pela demanda de docentes capacitados como um *profissional da docência que esteja preparado para o atendimento às diferenças* ³⁷ nas escolas de ensino regular, sendo que a atuação deste não se legitime como uma mera situação de integração, mas que realize a oferta de uma estrutura de conhecimento significativa à formação e atuação docente.

A partir de tais percepções, as unidades de ensino devem se valer de um viés didático-pedagógico eficiente, que oportunize a oferta de educação com qualidade ao educando

³⁶ O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades-superdotação. Deve ser elaborado, desde o início da vida escolar do aluno, por todos os profissionais (diretor, especialista e professores envolvidos no processo de escolarização), em parceria com a família e atualizado conforme temporalidade prevista no Projeto Político Pedagógico da escola.

³⁷ Para atuar como professor do AEE é exigido do candidato habilitação de docente e a formação especializada de acordo com a deficiência que irá atender. O candidato deve apresentar o comprovante de sua licenciatura e, também, a comprovação de sua formação especializada conforme regras estabelecidas. A habilitação para atuar como docente e a formação em educação especial são requisitos imprescindíveis, sendo necessária sua comprovação por meio de certificados emitidos pelos sistemas de ensino (Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica, Secretarias de Ensino) e por instituições credenciadas pelos Sistemas de Ensino. Instituição de ensino credenciada é aquela cuja entidade mantenedora é credenciada e autorizada a ministrar cursos da educação básica, nos termos da Resolução CEE n.º 449-02. A escola credenciada e autorizada poderá oferecer curso livre, desde que não seja utilizado o número do credenciamento e autorização na expedição de certificados de participação, conforme o Artigo 6º da Resolução CEE n.º 449-02. (Guia de Orientação da Educação Especial de Minas Gerais, junho, 2014).

público da educação especial que estejam inseridos na realidade das escolas de educação básica no ensino regular.

O trabalho de investigação no campo educacional, bem como as questões humanistas, revela, em suas bases estruturais, sua devida importância, colaborando para que o aparato legislativo possa ser aperfeiçoado, tencionando mudanças estruturais e paradigmáticas, tanto no ensino regular, como na educação especial que integram seus interesses na dimensão pedagógica como uma perspectiva uníssona. Entretanto, ao nos valermos de uma observação criteriosa acerca desse universo, constatamos que as políticas implementadas pelos sistemas educacionais não têm revelados importantes progressos.

O protagonismo é subjetivo e nato no ser humano, podendo este ser evidenciado ou não. Para este pesquisador o ser humano é constituído a partir de suas vivências e experiências individuais e coletivas sendo que, ao tecer suas relações sociais e atuando como um sujeito de transformações, este pode agir em seu próprio favor no contexto em que esteja inserido. Para tanto, essa dinâmica pode ser crucial no momento em que se exigir mudanças importantes em uma situação em que figure o espectro da exclusão. Mais uma vez nos valem aqui de apontar o contexto da importância em se viver e respeitar às diferenças, sendo elas favoráveis à aprendizagem de todos os educandos.

O Atendimento Educacional Especializado é parte integrante da educação especial que transita por todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, desde a educação básica até o nível superior. Abarca as orientações sobre as diretrizes norteadoras do processo de aprendizagem na perspectiva do ensino regular. Desse aporte, conclui-se que, o trabalho de atendimento às diferenças não deve se ausentar da pauta da inclusão educacional no paradigma educacional vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html>>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 2005.

Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CEB nº 2, de 19 de abril de 1999. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. [Brasília, DF], 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_99.pdf>. Acesso em 01jun. 2018.

OBSERVATÓRIO do PNE. [S.l.], 2018. Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores/indicadores>>. Acesso em: 20 Jun 2018.

SOUZA, F.V. da C. **A educação inclusiva na perspectiva dos professores da rede municipal de Frutal**: um estudo de representações sociais. 2017. 169 f. Dissertação (Mestrado em Educação) -- Universidade de Uberaba, Uberaba, MG, 2017.

UNESCO. Uma escola de todos, para todos e com todos: o mote da inclusão. In: STOBAUS, C. D.; MOSQUERA, J. J. M. **Educação especial em direção da educação inclusiva**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 27-40.